



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, classificado de acordo com o abaixo discriminado:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSOS: 02
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 50.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto por conta de recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de convênio firmado com a Secretaria da Saúde, sob n° 09011590115923.

Artigo 3° - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2015, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2° do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

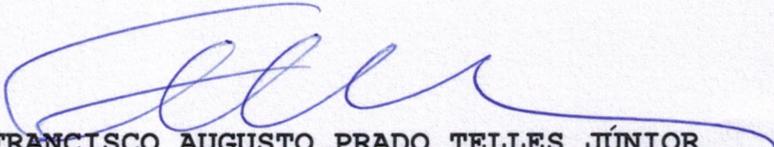


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e catorze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -